



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1093/2005, 20 DE OUTUBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2006
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito
Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no
artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições
contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei
Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e
ainda, no art. 100, § 2º da Lei Orgânica do Município de Campo Verde, as
diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o
exercício de 2006, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do
Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais que integram a presente Lei.

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de Investimentos compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

autarquias, fundos, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

IX - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura no último ano;

II - exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV - demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

V - Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 7º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I - Orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização e Refinanciamento da Dívida

Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I - o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12 - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

Art. 13 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 14 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo referido no art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 2º - Excluem-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 3º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior, buscar-se-á preservar as despesas baixo hierarquizadas:



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 15 – A lei orçamentária para o exercício de 2006 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

Parágrafo único: a adequação da despesa à receita de que trata o “caput” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2006.

Art. 16 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV - os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 17 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 18 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo único: as despesas de que trata o “caput” desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 21 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 22 – As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de setembro de 2005;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 3º - Na execução orçamentária de 2006, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2006, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta de valores genéricos do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 28 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 3º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29- As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 30 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e até 30 dias após o encerramento do quadrimestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2006, e de fevereiro de 2007, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 32 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 33 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Despacho: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supla.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LDO-2006

ÁREA: PODER LEGISLATIVO

PROGRAMAS	Ações	Unidade Responsável
Modernização e Manutenção do Legislativo Municipal	Ampliação do Prédio da Câmara	ADM/LEGISLATIVO
	Reforma e Adaptação do Prédio da Câmara	ADM/LEGISLATIVO
	Aquisição de Equipamento e Manutenção Permanente	ADM/LEGISLATIVO
	Aquisição de Veículo	ADM/LEGISLATIVO
	Manutenção da Câmara	ADM/LEGISLATIVO

ÁREA: PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Programas	Ações	Unidade Responsável
Modernização da Atividade Tributária	Recadastramento Imobiliário/ Mobiliário	SEPLAF
	Atualização da Planta Genérica e de Valores	SEPLAF
	Informatização da Atividade Tributária	SEPLAF
	Aquisição de Prêmios	SEPLAF
	Conscientização Fiscal	SEPLAF
Modernização e Manutenção da secretaria	Aquisição de Veículo	SEPLAF
	Aquisição de equipamentos de Informática	SEPLAF
	Manutenção da Secretaria	SEPLAF

ÁREA: AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Programas	Ações	Unidade Responsável
Atenção a Crianças e Jovens	Implantar Casa Lar	SMAS
	Ampliação do Centro da Juventude	SMAS
	Manutenção das Casas Lar	SMAS
	Atendimento Sócio-educativo e psicossocial	SMAS
	Agente Jovem	SMAS
	PAIF	SMAS
	Manutenção do Programa Sentinela	SMAS
	Manutenção do projeto Criança Cidadã	SMAS
	Manutenção da Secretaria	SMAS
	Capacitação dos recursos Humanos	SMAS
Política de Ação Social	Manutenção dos Conselhos Municipais	SMAS
	Transferência de Recursos Resgate Vida	SMAS
	Transferência de recursos a Paróquia São Cristóvão	SMAS
	Benefício de ação Continuada	SMAS
Atenção aos portadores de necessidades especiais	Atendimento sócio-educativo e psicossocial as famílias	SMAS
	Transferências de Recursos a APAE	SMAS

Atenção Integral as Famílias	Atenção ao Idoso	Conclusão do Centro de Convivência das pessoas Idosas	SMAS
		Aquisição de Equipamentos para o Centro de Convivência	SMAS
		Manutenção do centro de Convivência	SMAS
		Implantação e manutenção do Laboratório de Informática e Centro de inclusão digital	SMAS
		Construção do centro de Múltiplo Uso	SMAS
		Projeto Ação e Lazer para todos	SMAS
		Capacitação e qualificação dos trabalhadores	SMAS
		Manutenção do Centro de Múltiplo Uso	SMAS
		Programa de Auxílio temporário	SMAS
		Implantação e Manutenção do programa de Leite	SMAS

ÁREA: EDUCAÇÃO E CULTURA

Programas	Ações	Unidade Responsável
Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	Manutenção das Atividades de aprendizado específico as crianças de 4 a 6 anos	SEEC
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Manutenção das atividades de aprendizado específico as crianças de 6 a 14 nos.	SEEC
Apoio Técnico Pedagógico	Capacitação dos Professores do Ensino Fundamental	SEEC
Revitalizar e Manter o ensino Supletivo- Educação de Jovens e adultos	Manutenção das atividades de aprendizado de Jovens e adultos	SEEC
Programa de Educação Profissional de Portadores de Deficiências Auditivas, Visual, Mental, Física e Condutas Típicas	Manutenção das atividades dos portadores de deficiências	SEEC
Apoio e incentivo às atividades Culturais	Desenvolver ações que revitalizem as tradições culturais	SEEC

Programas	Ações	Unidade Responsável
Saúde Da Família	Manutenção do Programa PSF	SÉS
	Distribuição de Medicamentos da Atenção Básica e Medicamentos de Alto Custo/ Especiais	SÉS
	Aquisição de terrenos para Construção de Unidades de Saúde	SES
	Construção do centro de Diagnose, centro de reabilitação e Laboratório Central	SES
	Construção da SES	SES
Atendimento, Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Ampliação e reformas do Hospital Municipal	SES
	Reforma e aquisição do CAPS, Centro de especialidades.	SES
	Aquisição de Veículos	SES
	Manutenção da Unidades de Saúde	SES
	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	SES
	Implantar e equipar o escritório Regional de Saúde	SES
	Implantar o Consorcio Intermunicipal de Saude	SES
	Implantar o sistema de Controle e Avaliação	SES
	Manutenção do Programa	SES
	Programas de Prevenção de doenças Imunopreveníveis	
Vigilância Sanitária e saneamento Básico	Manutenção do Programa de Vigilância sanitaria e Ambiental	SES
	Implantação e Manutenção do Aterro sanitário	SES

Programa	Ações	Unidade Responsável
Incentivo e Desenvolvimento ao Esporte Lazer	Construção de estacionamento com cerca e muro	SEEL
	Aquisição de Material esportivo	SEEL
	Manutenção das escolinhas de esporte	SEEL
	Manutenção do gabinete do secretário	SEEL
	Promoção de eventos esportivo	SEEL
	Programa AABB Comunidade	SEEL
	IAE- Jogando Aprendendo e educando	SEEL
	Programa Segundo Tempo	SEEL

	Capacitação de Professores	SEEL
	Informatização da Secretaria	SEEL
	Participação de Jogos Regionais Estudantis	SEEL

ÁREA: OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Programas	Ações	Unidade Responsável
Construção e Manutenção das Praças, Jardins e áreas de Lazer.	Reformas de Praças e Rotatórias	SEOV
	Reforma da Vila Olímpica	SEOV
	Construção de monumento na Entrada da Cidade	SEOV
	Construção do parque Esportivo	SEOV
	Construção da pista de Skate	SEOV
Modernização e Manutenção da Secretaria	Aquisição de equipamentos-Maquina de meio fio	SEOV
	Aquisição de Combustível	SEOV
	Aquisição de Pneus	SEOV
	Manutenção da Garagem e Oficina	SEOV
	Aquisição de Veículos	SEOV
Construção e Manutenção de Vias Publicas	Manutenção da Secretaria	SEOV
	Reforma de Trevos na entrada da cidade	SEOV
	Sinalização de Ruas e Avenidas	SEOV
	Aquisição de Manilhamento Pluvial	SEOV
	Recuperação e Manutenção pavimentação Asfáltica	SEOV
Modernização da Frota de Veículos	Recuperação de estradas Vicinais, Pontes e Bueiros	SEOV
	Recuperação de Ruas nos Bairros	SEOV
	Construção de Caixas Decipação	SEOV
	Ampliação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Publica	SEOV
	Construção de Calçadas na vias Publicas	SEOV
	Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos para patrulha mecanizada	SEOV

	Aquisição de Caminhão de Lixo com equipamento	SEOV
	Recuperação e Manutenção da frota de caminhões, máquinas e veículos.	SEOV
Construção e Manutenção Prédios Públicos Municipais	Construção das secretarias: Obras, Habitação, Indústria e Comércio e Ação e Promoção Social	SEOV
	Construção da Biblioteca Pública e do Centro Cultural	SEOV
	Construção do centro de Reabilitação	SEOV
	Construção da Feira Municipal	SEOV
	Aquisição para materiais para Obras	SEOV

ÁREA: HABITAÇÃO E URBANISMO

Programas	Ações	Unidade Responsável
Habitação Urbanas	Construção de Casas Populares	SEHAB
	Aquisição de áreas para loteamento	SEHAB
Regularização Fundiária Urbana	Regularização Fundiária de Loteamentos	SEHAB
	Apoio a Melhoria das condições habitacionalidade de habitações precárias	SEHAB
Paisagismo e Urbanização de Vias e Logradouros	Construção e Manutenção de Praças e Jardins	SEHAB
	Execução de Projetos para Canteiros Centrais	SEHAB
	Manutenção e Ampliação do sistema de Limpeza Pública	SEHAB
	Colocação de lixeiras	SEHAB
	Construção de Ponto de Ônibus, táxi e moto-táxi	SEHAB
	Projeto Identificação da Cidade- Sinalização no Trânsito	SEHAB
	Construção de Ciclovias	SEHAB
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	Construção de Rampas para deficientes físicos	SEHAB
	Execução do projeto Ambiental	SEHAB
	Capacitação da sociedade e agentes sociais	SEHAB
	Implantação do Banco de dados Unificado	SEHAB
	Desenvolvimento de estudo de Políticas Urbanas - Plano Diretor	SEHAB

ÁREA: INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO.

Programas	Ações	Unidade Responsável
Fomento a Desenvolvimento Industrial	Ampliação do Distrito Industrial	SEICT
	Implantação do Distrito Industrial IV	SEICT
	Implantação da Incubadora de Empresas	SEICT
	Implantação de Infra-estrutura do Distrito industrial- Asfalto, energia e Água	SEICT
	Construção de Quiosques para micro Lanches na praça central	SEICT
	Implantação da ciclovia no Distrito Industrial II	SEICT
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	Implantação da Cooperativa de reciclagem- Artesanato e Costura	SEICT
	Promover a Festa do Frango	SEICT
	Apoio em participação em feiras e convenções	SEICT
	Apoio a Qualificação do TRADE Turístico	SEICT
	Qualificação dos Servidores da Secretaria	SEICT
	Realização do carnaval	SEICT
Modernização e Manutenção da Secretaria	Realização de Feiras Multisetoriais em Projetos integrados com o setor empresarial	SEICT
	Manutenção da Secretaria	SEICT
	Aquisição de equipamentos de informática	SEICT
	Aquisição de matérias de expediente	SEICT

ÁREA: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programas	Ações	Unidade Responsável
Desenvolvimento Agropecuário, Sanitário e Ambiental	Projeto BIODISEL	SEDAM
	Programa do Desenvolvimento da Fruticultura	SEDAM
	Implantação do Viveiro Municipal	SEDAM
	Implantação de Hortas Escolares	SEDAM
	Programa de Controle e Recuperações de erosões	SEDAM

	Implantação da Lei Ambiental Municipal	SEDAM
	Implantação do parque Municipal	SEDAM
	Distribuição de Sementes e Mudanças	SEDAM
	Reforma e ampliação da Feira Municipal	SEDAM
	Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	SEDAM
	Desenvolvimento de Apicultura	SEDAM
	Desenvolvimento de Assistência técnica Municipal	SEDAM
	Implantação do Centro de comercialização Municipal	SEDAM
	Programa de Apoio a agroindústria de pequeno porte	SEDAM
	Apoio a Pecuária leiteira de pequeno porte	SEDAM
Incentivo a Organização da Produção Familiar	Apoio a capacitação de pequenos agricultores	SEDAM
	Apoio a Consolidação de pequenos Agricultores	SEDAM
	Apoio a implantação do Consórcio de agricultura familiar	SEDAM
	Implantação da Patrulha mecanizada	SEDAM
Fomento Agropecuário e Regularização Fundiária	Apoio a avicultura e suinocultura integrada	SEDAM
	Apoio ao Programa de Fruticultura	SEDAM
	Apoio ao Crédito Fundiário	SEDAM
	Implantação de serviços de inspeção municipal	SEDAM
Defesa Sanitária, Vegetal e Animal	Programa de defesa sanitária vegetal	SEDAM
	Controle de doenças animais	SEDAM

Projeto de LDO Ano 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2006 – 2008, conforme quadros adiante.

Esclarecemos que a metodologia adotada para o cálculo das metas fiscais, foi a estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004.

Seguindo ainda, a orientação contida no Ofício-Circular nº 17/2005/CCONT-STN, foram utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE projetado pelo Banco Central para o período de 2006 à 2008;
- Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

Na ausência de estimativas para o PIB municipal foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso informada pela Secretaria Estadual de Fazenda. O cenário foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

Percentuais			
PARÂMETROS			
PIB - Brasil*	3,8	3,7	3,8
PIB-Regional - MT**	7,0	7,0	7,0
IPCA-E*	5,0	4,8	4,6
Expansão IPTU	3,0	3,0	3,0
Esforço Fiscal – ISS	5,0	10,0	10,0
Expansão Contr Melhoria	5,0	-	-
ICMS - 25% Aumento do índice	5,0	5,0	5,0
Dívida Ativa Esforço Fiscal	25,0	25,0	10,0
*Projeção BACEN (Preços Médios Fev.2005)			
**Projeção SEFAZ/MT			

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e os Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida que é obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor dos encargos.

O presente cenário poderá sofrer alterações em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, dentre as quais o próprio comportamento da economia, sujeita às turbulências do mercado globalizado.

I – Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2006

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	41.902.600	39.903.438	0,002%	47.710.500	43.373.980	0,002%	54.215.500	47.111.189	0,002%
Receitas Não-Financeiras (I)	40.619.600	38.681.649	0,002%	46.160.500	41.964.863	0,002%	52.471.500	45.595.720	0,002%
Despesa Total	41.902.600	39.903.438	0,002%	47.710.500	43.373.980	0,002%	54.215.500	47.111.189	0,002%
Despesas Não-Financeiras (II)	39.785.000	37.886.868	0,002%	45.326.000	41.206.213	0,002%	50.997.000	44.314.436	0,002%
Resultado Primário (I – II)	834.600	794.781	-	834.500	758.650	-	1.474.500	1.281.284	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Fev/2005; 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.006	2.007	2.008
IPCA - IBGE	5,0	4,8	4,6
Deflator (Preços médios de Fev/2005)	0,952	0,909	0,869
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	7%	7%	7%
Valores Projetados	R\$ 25.699	R\$ 27.498	R\$ 29.423

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2006.

Lembramos que estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas.

II – Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Como o município tem menos de 50.000 habitantes e não estava obrigado a estabelecer metas fiscais no ano de 2004, a sua avaliação ficou prejudicada. (Art. 63 – LRF)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2006

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2004 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em Ano 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total						
Receita Não-Financeira (I)						
Despesa Total						
Despesa Não-Financeira (II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

OBS: O Município não estava obrigado estabelecer metas fiscais no Ano de 2004

III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Campo Verde para o período de 2006 a 2008, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 03 exercícios, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A finalidade das metas fiscais para as receitas e despesas, como instrumento de planejamento, é gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, no triênio 2006-2008.

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES LDO 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$ 1,00	
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	37.342.117	41.902.600	0,002%	47.710.500	0,002%	54.215.500	0,002%	52.471.500	0,002%	54.215.500	0,002%	
Receitas Não-Financeiras (I)	37.342.117	40.619.600	0,002%	46.160.500	0,002%	52.471.500	0,002%	50.997.000	0,002%	52.471.500	0,002%	
Despesa Total	37.342.117	41.902.600	0,002%	47.710.500	0,002%	54.215.500	0,002%	52.471.500	0,002%	54.215.500	0,002%	
Despesas Não-Financeiras (II)	36.578.118	39.785.000	0,002%	45.326.000	0,002%	50.997.000	0,002%	49.711.189	0,002%	50.997.000	0,002%	
Resultado Primário (I - II)	763.999	834.600	-	3.549.000	-	4.230.500	-	1.474.500	-	1.718.500	-	
Resultado Nominal	613.515	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$ 1,00	
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total	35.563.921	39.903.438	0,002%	43.373.980	0,002%	47.111.189	0,002%	45.595.720	0,002%	47.111.189	0,002%	
Receitas Não-Financeiras (I)	35.563.921	38.681.649	0,002%	41.964.863	0,002%	45.595.720	0,002%	44.314.486	0,002%	45.595.720	0,002%	
Despesa Total	35.563.921	39.903.438	0,002%	43.373.980	0,002%	47.111.189	0,002%	45.595.720	0,002%	47.111.189	0,002%	
Despesas Não-Financeiras (II)	34.836.303	37.886.858	0,002%	41.206.213	0,002%	44.314.486	0,002%	42.881.284	0,002%	44.314.486	0,002%	
Resultado Primário (I - II)	727.618	794.781	-	2.167.767	-	2.800.699	-	1.233.699	-	2.800.699	-	
Resultado Nominal	489.062	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	

FONTE: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN Preços Médios Fev/2005, 2) PIB - MT Projeção DEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2.005	2.006	2.007	2.008
IPCA - IBGE	5,0	5,0	4,8	4,6
Deflator (Preços médios de Fev/2005)	0,952	0,952	0,909	0,869
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	8%	7%	7%	7%
Taxa de Crescimento Anual	R\$ 24.018	R\$ 25.699	R\$ 27.498	R\$ 29.423
Valores Projetados				

As metas fiscais ora fixadas, tem estreita consistência com aquelas verificadas nos três últimos exercícios.

IV – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Campo Verde, nos 03 últimos exercícios pode ser verificada no quadro a seguir.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	25.782.240	100,0%	19.647.255	100,0%	15.690.429	100,0%
Reservas						
Resultado						
Acumulado						
TOTAL	25.782.240	100,0%	19.647.255	100,0%	15.690.429	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	2.747.149	100%	2.062.688	100%	1.397.634	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.747.149	100%	2.062.688	100%	1.397.634	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso III

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	42.000
Alienação de Bens Imóveis	15.131	21.208	170.604
TOTAL	15.131	21.208	212.604

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais



VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
LDO 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	243.620	473.951	514.174
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias		231.933	226.960
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	317.228	306.212	324.662
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	560.848	1.012.097	1.065.796
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	115.432	296.497	338.655
Despesas de Capital	8.463	8.329	2.500
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	118.122	119.078	156.249
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	-		
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		35.445	32.994
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS		48.635	52.275
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	242.017	507.984	582.673
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	318.831	504.112	483.123
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.324.817	4.023.347	2.662.128

FONTE: Balanço Patrimonial e Anexo I

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LDO 2006

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2005		1.114.409	335.436	778.973	
2006		1.122.421	337.826	784.595	
2007		1.130.513	340.250	790.263	
2008		1.138.685	342.687	795.998	
2009		1.146.940	345.129	801.811	
2010		1.153.134	350.380	802.754	
2011		1.161.533	352.879	808.654	
2012		1.170.016	355.373	814.644	
2013		1.174.169	378.500	795.669	
2014		1.173.860	442.633	731.227	
2015		1.177.962	460.546	717.416	
2016		1.186.609	463.996	722.613	

FONTE: Cálculo Atuarial Elaborado pela Agenda Assessoria em Fev/2005

VII - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2006, 2007 e 2008, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008
IP TU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas ou pessoas maiores de 65 anos, e que este sirva de residência, conforme Código Tributário Municipal.	IP TU	5.500	6.050	6.655
TOTAL		5.500	6.050	6.655

FONTE: Depto Tributação

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	3.392.606
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	(577.322)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.815.284
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.815.284
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.815.284

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2006

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

“Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de R\$ 2.815.284,00. Os parâmetros utilizados constam refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias, contribuições e ao crescimento real das Transferências Constitucionais, inclusive o FUNDEF.

Campo Verde, 30 de junho de 2005


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal



Projeto de LDO Ano 2006

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como "**Riscos Fiscais**" quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou ainda, por conta de reclamações trabalhistas.

No âmbito da Receita, podem surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita. Outro fato, trata-se da reformulação dos critérios para distribuição do ICMS, exaustivamente anunciado pela imprensa.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAMPO VERDE - MT, 30 de junho de 2005.

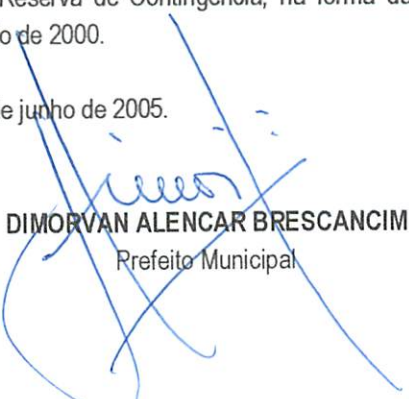

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2006

LRF. art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais Imprevistos	206.000	Reserva de Contingência	206.000
Total	206.000	Total	206.000

FONTE: Secretaria de Finanças